



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 10, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Omar Aziz

**RELATOR ADHOC:** Senador Telmário Mota

24 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

## PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2017, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.*

Composta por dois artigos, a proposição segue o modelo já existente em relação à possibilidade de dedução das doações realizadas pelo contribuinte pessoa física aos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente e pelos conselhos municipais, estaduais e nacional do idoso.

Para tanto, o art. 1º da proposição altera o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, para acrescentar ao rol das deduções do imposto devido já permitidas os valores doados aos fundos controlados pelos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência.



SF/21322.55582-08

O art. 2º prevê a vigência da medida para a data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Na justificção, o autor destaca a assimetria existente entre as condições institucionais disponíveís para idosos e para crianças e adolescentes, que contam com mais fontes de recursos materiais, e aquelas postas à disposiçáo das pessoas com deficiêncía. Defende a necessidade de promover tratamento isonômico à questáo.

Registra que a renúncia de receita provocada pela conversáo em lei do projeto foi estimada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalizaçáo e Controle do Senado (Conorf) em R\$ 20,7 milhóes em 2018, R\$ 22,7 milhóes em 2019 e R\$ 25,0 milhóes em 2020.

Em atênçáo a solicitaçáo do Presidente da CAE, o Ministério da Economia, por meio da nota CETAD/COEST nº 166, de 27 de agosto de 2020, estimou a renúncia de receita potencial em R\$ 11,4 bilhóes em 2020, R\$ 11,7 bilhóes em 2021, e R\$ 12,6 bilhóes em 2022.

O PLS nº 338, de 2017, foi aprovado sem alteraçóes pela Comissáo de Direitos Humanos e Legislaçáo Participativa (CDH) na reuniáo de 14 de dezembro de 2017 e é agora examinado de forma terminativa nesta Comissáo.

Náo foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A apreciaçáo do PLS nº 338, de 2017, por esta Comissáo, em decisáo terminativa, tem supedâneo na interpretaçáo combinada dos arts. 91, I, e 99, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), já que se trata de projeto de lei ordinária sobre matéria tributária e de autoria de Senador.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria é fundamentada nos arts. 48, inciso I, e 61, ambos da Constituiçáo Federal (CF). A competência da Uniáo para legislar sobre proteçáo e integraçáo social das pessoas com deficiêncía, bem como sobre tributos de sua alçada, como é o caso do Imposto sobre a Renda, é dada pelos arts. 24, incisos I e XIV, e 153, inciso III, também da CF. Foi



igualmente respeitado o disposto no § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica para a concessão de benefício fiscal.

Em relação à juridicidade, não há óbice à tramitação do projeto, visto que trata a matéria de forma inovadora, genérica e eficaz, por meio do instrumento legislativo adequado, sem ofender qualquer princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa empregada é irretocável e está em conformidade com as prescrições da legislação de regência (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

No mérito, concordamos com a análise feita na CDH, no sentido de que a proposição é totalmente pertinente, pois favorece a dotação de recursos para tornar exequível o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Para ilustrar a dificuldade de prover recursos aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos das Pessoas com Deficiência (o fundo nacional ainda não foi instituído), citamos o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência de Manaus, criado pela Lei municipal nº 1.170, de 26 de novembro de 2007, e o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, no âmbito do estado do Amazonas, criado pela Lei estadual nº 3.432, de 15 de setembro de 2009. Boa parte dos recursos desses fundos, que são escassos, advém de ajudas esporádicas de pessoas físicas e jurídicas, de emendas parlamentares e de multas aplicadas pelo Poder Público local e regional.

O PLS nº 338, de 2017, permite que as pessoas físicas efetuem contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e as deduzam do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual com a utilização das deduções legais (modelo completo). Essa contribuição é, em realidade, uma alocação de parte do imposto que a pessoa física teria que recolher aos cofres públicos efetuada por ela própria, sem a intermediação do orçamento federal.

Por escapar às prioridades ditadas pelo orçamento, a alocação efetuada pela própria pessoa física deveria se limitar a poucos recursos. Com efeito, as doações aos fundos dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão dedutíveis até o limite de 6% do IRPF devido. Esse limite



será compartilhado com doações a projetos culturais, esportivos, de audiovisual e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

Ao manter o limite de dedução vigente, o PLS nº 338, de 2017, não dá ensejo ao aumento do potencial de renúncia de receitas. Apenas habilita os fundos dos Direitos das Pessoas com Deficiência a competir pelas doações das pessoas físicas com as demais destinações.

Considerando que o fundo nacional ainda não foi criado no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade – Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019) e que a esmagadora maioria dos municípios brasileiros não tem conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência instalado, parece-nos desarrazoado o critério utilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a estimativa da renúncia de receitas. Entendeu aquele órgão que, *“já que é impossível delimitar qual parte da sociedade irá, de fato, promover doações a tais fundos”*, a estimativa deveria esgotar o limite de 6%, alcançado estratosféricos valores na casa dos **doze bilhões** de reais em 2022.

Muito mais conectado à realidade é o cálculo elaborado pela Conorf, que estimou a renúncia para 2020 em **R\$ 25 milhões**. O montante relativamente baixo facilitará a inclusão, pelo Congresso Nacional, de medidas de compensação no projeto de lei orçamentária anual (PLOA) para 2022 a ser encaminhado ao Parlamento até 31 de agosto próximo.

Ainda em relação à adequação financeira e orçamentária, em cumprimento ao disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), apresentamos emenda ao art. 2º do projeto para limitar seus efeitos a cinco anos.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda abaixo.

### EMENDA Nº 1-CAE



Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21322.55582-08



**Reunião:** 8ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
Eduardo Braga (MDB)	1. Luiz do Carmo (MDB) Presente
Renan Calheiros (MDB)	2. Jader Barbalho (MDB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB) Presente	3. Eduardo Gomes (MDB)
Confúcio Moura (MDB) Presente	4. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente	5. VAGO
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente
Eliane Nogueira (PP) Presente	7. Esperidião Amin (PP) Presente
Kátia Abreu (PP)	8. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Reguffe (PODEMOS) Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flávio Arns (PODEMOS) Presente
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS) Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)
Giordano (MDB) Presente	6. VAGO
<b>PSD</b>	
Otto Alencar (PSD) Presente	1. Angelo Coronel (PSD)
Omar Aziz (PSD) Presente	2. Antonio Anastasia (PSD) Presente
Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	3. Carlos Viana (PSD)
Irajá (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD) Presente
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO	1. VAGO
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC) Presente
Wellington Fagundes (PL) Presente	3. Jorginho Mello (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT) Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT) Presente
Rogério Carvalho (PT) Presente	3. Telmário Mota (PROS) Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
Alessandro Vieira (CIDADANIA) Presente	1. VAGO
Cid Gomes (PDT)	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (CIDADANIA) Presente	3. Acir Gurgacz (PDT) Presente



**Reunião:** 8ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

### **NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Izalci Lucas

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 338/2017 e Emenda nº 1, nos termos do relatório apresentado.**

<b>TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA (MDB)				1. LUIZ DO CARMO (MDB)			
RENAN CALHEIROS (MDB)				2. JADER BARBALHO (MDB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)				3. EDUARDO GOMES (MDB)			
CONFÚCIO MOURA (MDB)	X			4. VAGO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO (MDB)	X			5. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO (PATRIOTA)		X		6. MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)			
ELIANE NOGUEIRA (PP)				7. ESPERIDIÃO AMIN (PP)			
KÁTIA ABREU (PP)				8. VAGO			
<b>TITULARES – Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOSÉ ANÍBAL (PSDB)				1. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)	X		
REGUFFE (PODEMOS)	X			2. ALVARO DIAS (PODEMOS)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			3. FLÁVIO ARNS (PODEMOS)	X		
LASIER MARTINS (PODEMOS)				4. LUIS CARLOS HEINZE (PP)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)	X			5. ROBERTO ROCHA (PSDB)			
GIORDANO (MDB)	X			6. VAGO			
<b>TITULARES – PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR (PSD)				1. ANGELO CORONEL (PSD)			
OMAR AZIZ (PSD)(REL. SUBST. POR ADHOC)	X			2. ANTONIO ANASTASIA (PSD)			
VANDERLAN CARDOSO (PSD)	X			3. CARLOS VIANA (PSD)			
IRAJÁ (PSD)				4. NELSINHO TRAD (PSD)	X		
<b>TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VAGO				1. VAGO			
MARCOS ROGÉRIO (DEM)				2. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)	X			3. JORGINHO MELLO (PL)			
<b>TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JEAN PAUL PRATES (PT)				1. PAULO PAIM (PT)	X		
FERNANDO COLLOR (PROS)				2. JAQUES WAGNER (PT)			
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	X			3. TELMÁRIO MOTA (PROS)(RELATOR ADHOC)	X		
<b>TITULARES – PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs – PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA)				1. VAGO			
CID GOMES (PDT)				2. ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)			
LEILA BARROS (CIDADANIA)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			

Quórum: 18

Votação: TOTAL 17 SIM 16 NÃO 1 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 24/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Senador OTTO ALENCAR**  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 338/2017)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE, COM 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Agosto de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos